



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009-PM

Nº 10/2009

PROTÓCOLO Nº 434/2009
C.M. PALMITAL 21, 09, 09
HORÁRIO: Rel.

Rosângela A. Patrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças
C.M. Palmital, em 21, 09, 09
Marcos Antonio Rett Sebrão
Presidente

DEVOLVER
conf. solicitação nº 64/2009
C. M. Palmital, em 05, 10, 09
Marcos Antonio Rett Sebrão
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS
COM OUTROS MUNICÍPIOS,
OBJETIVANDO A CONTRALIZAÇÃO
DO CUMPRIMENTOS DAS
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE
EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS
PRESTADOS POR CONCESSIONÁRIAS
DE RODOVIAS PEDAGIADAS, BEM
COMO A DEFINIÇÃO DOS
PERCENTUAIS DE RATEIO E A
UNIFICAÇÃO DAS DATAS DE
PAGAMENTO DO IMPOSTO.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas

DEVOLVIDO
Ofício nº 369/2009
C. M. Palmital, em 06, 10, 09
Rel.: Rel.
Rosângela A. Patrilha

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br
de pagamento do imposto, conforme minuta que é parte integrante desta

Lei.

Artigo 2º- AS obrigações acessórias deverão ser centralizados no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a sua legislação Municipal e desde que o referido Município seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.

Artigo 3º- Fica a concessionária dispensado do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.

Artigo 4º- Esta Lei aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de setembro de 2009.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-